

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

000155

**Contrato Administrativo nº 43/2016**

**Processo Administrativo nº 599/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.

**Objeto** – Contratação de empresas para aquisição de um veículo pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Referente** – Convite nº 10/2016

**Valor Total** – R\$ 53.390,00 (Cinquenta e três mil trezentos e noventa reais).

**Vigência** – 20 (vinte) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Negócios Jurídicos**, o Sr. **Amilton Luiz de Arruda Sampaio**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.939.125-8 SSP/SP e do CPF nº 077.176.158-94, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.**, sediada à Rua Presidente Vargas, Nº 2471, Vila Homero, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.165.580/0001-53, Inscrição Estadual nº 353.215.885.113, neste ato representada pela Sra. **Sheila Pereira Ponte dos Santos**, brasileira, casada, gerente, portadora do RG nº 27.764.054-4 SSP/SP e do CPF nº 167.417.428-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de um veículo pela Secretaria de Negócios Jurídicos, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Valor Unit.
1	Automóvel tipo sedan, quatro portas; Capacidade para 5 passageiros; Cor - preto; Porta malas de 500 litros; Ar condicionado; Ar quente; Desembaçador elétrico traseiro com temporizador; Direção Hidráulica; Coluna de direção com regulagem de altura; Travas elétricas; Vidros elétricos ao menos nas portas dianteiras, com acionamento por um toque, dotado de sistema antiesmagamento e acionável por controle remoto na chave do veículo; Freios a disco na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS; Câmbio automático de 6 velocidades mais ré; Motor de quatro cilindros de 1.400 cm3, dotado com tecnologia multicomcombustível – álcool e gasolina; Mínimo de 2 airbags; Cintos de segurança de três pontos; Sensor de estacionamento traseiro; Vidros verdes; Sistema de alarme antifurto original de fábrica; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco traseiro rebatível; Bancos em tecidos e com encostos de cabeça reguláveis;	1	CHEVROLET / PRISMA	RS 53.390,00

*(Handwritten signatures and initials)*

Espelhos retrovisores externos pintados na cor do veículo; Volante com comando para rádio e telefone; Rodas de aço com calotas integrais e de 15 polegadas; Abertura do porta malas com controle remoto; Antena no teto; Conjunto de no mínimo 4 alto falantes; Sistema de multimídia com tela de LCD de no mínimo 7 polegadas, sensível ao toque, com entrada auxiliar e USB, permitindo conexão Bluetooth para celular e aplicativos.			
<b>Valor Global: 53.390,00</b>			

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 10/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

000156

**Do Preço e Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para execução dos serviços é **R\$ 53.390,00 (Cinquenta e três mil trezentos e noventa reais)**, sendo que o pagamento deve ser à vista em até 10 (dez) dias descontada a dezena e contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

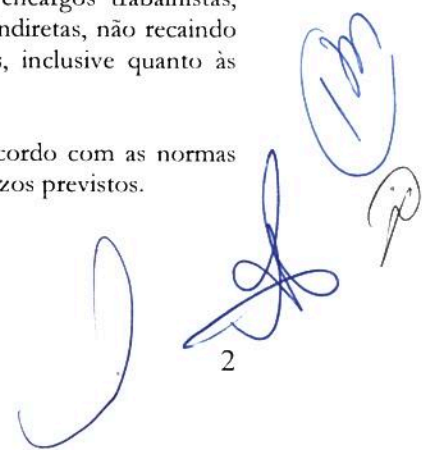
3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 10/2016 e Contrato Administrativo nº 43/2016, ficando ainda condicionado a apresentação de certidões negativas de débito, atualizadas, relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste certame, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos serviços), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.



2

**Da Vigência**

**Cláusula Quarta**

4.1. A vigência da proposta deverá ser de no mínimo 20 (vinte) dias, em se tratando de fornecimento único de bem móvel, o recebimento do objeto se dará de forma definitiva no momento da entrega.

**Dos Materiais e Entrega**

**Cláusula Quinta**

5.1. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto, sita na Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, em até 10 (dez) dias após a adjudicação.

5.2. Refazer, sem custo para a Prefeitura, todo e qualquer procedimento, se verificadas incorreções e constatado que o erro é de responsabilidade da contratada.

5.3. As quantidades são estimadas, podendo ser acrescidas ou diminuídas conforme as necessidades do Departamento de Imprensa, respeitando a quantidade anual contratada.

000157

5.4. Efetuar a troca imediata do produto entregue que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**Do Crédito Orçamentário**

**Cláusula Sexta**

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.449052.04.123.0102.2.050.01.120000 (dotação 731) da Secretaria dos Negócios Jurídicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

**Das Penalidades**

**Cláusula Sétima**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Oitava**

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Negócios Jurídicos a fiscalização do objeto deste contrato, e após conclusão, recebimento do objeto e das notas fiscais.

8.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação do fornecimento objeto desta contratação, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Negócios Jurídicos que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato.

3



**8.3.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer fornecimento em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.4.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**8.6.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**8.7.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.8.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.9.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a esta contratação, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**8.10.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**8.11.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.12.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.13.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 10/2016.

000158

4

8.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de abril de 2016.

000159

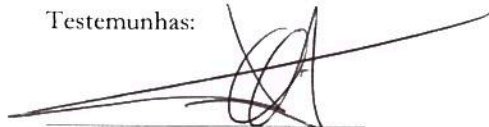


**Amilton Luiz de Arruda Sampaio**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
*Contratante*




**Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.**  
*Contratada*

Testemunhas:



1 - Luiz Eduardo Collaço



2 - Rita de Cassia Modesto

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 43/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PELA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

000160

Município de Salto, 18 de abril de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Amilton Luiz de Arruda Sampaio - Secretário de Negócios Jurídicos

**E-mail institucional:** secretario.juridico@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** advamilton@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Sheila Pereira Ponte dos Santos / Gerente

**E-mail institucional:** sheila@grupoautomec.com.br

**E-mail pessoal:** sheila@automecnet.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_